

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000022/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002221/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.116697/2022-18
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIPETRO RN, CNPJ n. 08.554.875/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

E

POTIGUAR E&P S.A., CNPJ n. 30.759.670/0001-57, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Petroleiros e Petroleiras nas Empresas e Indústrias do Setor Público, Estatal e do Setor Privado do Ramo Energético do Petróleo em Pesquisa, Exploração, Perfuração, Lavra, Produção, Tratamento, Processamento, Refino, Armazenamento e Transporte de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e seus derivados, Produção de Energia Térmica oriunda do Petróleo e Gás, Energia Eólica, Bioenergia, Biodiesel e seus Derivados, Química Industrial e seus derivados, Química Fina e seus derivados, Petroquímica e seus derivados, Produção de Óleos Minerais e seus derivados, Outros Insumos e Produtos Afins e suas aludidas Atividades Industriais, Econômicas, Logísticas e de Serviços nas Áreas Terrestres e Marítimas, com abrangência territorial em RN.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A **EMPRESA** adotará a partir de 1º de setembro de 2021, o piso salarial de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) para todos empregados da **EMPRESA**.

Parágrafo Único - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2021, obedecerão à escala salarial vigente na **EMPRESA**, percebendo salário nunca inferior ao piso salarial da categoria previsto no *caput* desta Cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIO

A **EMPRESA** reajustará a partir de 1º de setembro de 2021 o salário de seus empregados em 9,68% (nove vírgula sessenta e oito por cento).

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO DE SALÁRIOS

A **EMPRESA** observará a Lei vigente no tocante à correção dos salários.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A **EMPRESA**, preferencialmente, pagará os salários de todos os empregados até o último dia útil do mês trabalhado.

Parágrafo Único - Na ocorrência de motivo relevante, a data de pagamento poderá ser até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A **EMPRESA** pagará, conforme previsão do art. 3º, I da Lei 5.811/72, a título de Adicional de Trabalho Noturno (ATN) 20% (vinte por cento) que incidirá sobre os 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, quando o pagamento couber, e o salário base do empregado, perfazendo, assim se pagas ambas as vantagens conjuntamente (adicional de periculosidade e de trabalho noturno) o total de 26% (vinte e seis por cento) do salário base para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **EMPRESA** pagará 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade aos seus empregados que trabalhem em contato com inflamáveis ou explosivos, conforme definido em Lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá alimentação gratuita no local de trabalho, exceto para os empregados que trabalhem no escritório administrativo da **EMPRESA** no município de Mossoró que receberão mensalmente e de forma antecipada, vale refeição no valor de R\$ 36,69 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) por dia de trabalho, sendo que, com o fornecimento do referido vale refeição, ficará quitada a obrigação da empresa relativa ao fornecimento de alimento gratuito no local de trabalho. O valor do vale refeição relativo ao lanche, quando aplicável, será equivalente a 50% deste valor.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que recebam alimentação gratuita no local de trabalho na forma prevista no *caput*, será depositado no cartão de Vale Alimentação, previsto na Cláusula 19 abaixo, a diferença entre o valor do Vale refeição previsto no *caput* acima e o valor pago por refeição à empresa responsável pelo fornecimento de alimentação.

Parágrafo Segundo – A concessão do vale refeição de que trata a presente cláusula, ou o pagamento em dinheiro do valor estipulado no *caput*, não se constituirá salário *in natura*, nos termos do artigo 458 da CLT, de modo que não se integrará ao salário dos empregados, para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro – Nas oportunidades em que os empregados que trabalhem no escritório administrativo da **EMPRESA** necessitem trabalhar em locais que recebam alimentação *in natura* no local de trabalho, conseqüentemente, terão descontado, no mês seguinte, o valor de R\$ 36,69 (trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) previsto no *caput* acima, por cada dia trabalhado, para que não se configure o *bis in idem*.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá, mensalmente VALE ALIMENTAÇÃO, a ser distribuído até o dia 10 (dez) de cada mês. O vale alimentação terá valores de créditos de **R\$ 636,02** (seiscentos e trinta e seis reais e dois centavos).

Parágrafo Único – O fornecimento do vale alimentação, previsto na presente cláusula, não se constituirá salário, nele não se integrando para qualquer fim.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE GRATUITO E/OU VALE TRANSPORTE

Com o intuito de proporcionar maior conforto e segurança aos empregados, muito embora os locais de trabalho sejam de fácil acesso e servidos por transporte público e regular, a **EMPRESA** se compromete a fornecer aos empregados que não trabalhem no escritório administrativo da **EMPRESA** no município de Mossoró, meios de transporte (automóvel, ônibus ou ambos) para o deslocamento entre a residência e o local de trabalho e o retorno deste para a residência segundo o princípio de linhas-tronco, não integrando este benefício à remuneração dos seus empregados. O princípio de linhas-tronco é definido como aquele que objetiva a redução do tempo gasto em deslocamento da grande maioria dos empregados.

Parágrafo primeiro – Para os empregados que não possam utilizar o meio de transporte disponibilizado pela **EMPRESA** referido no *caput* desta cláusula, por residirem fora do roteiro e/ou fora dos horários de transporte fornecidos pela **EMPRESA**, a **EMPRESA**, a seu exclusivo critério, adiantará, mensalmente, o valor correspondente a R\$ 695,13 (seiscentos e noventa e cinco reais e treze centavos) a título de “AUXÍLIO TRANSPORTE” por empregado, sendo que este pagamento não tem natureza salarial de modo que não se integrará ao salário dos empregados para qualquer fim.

Parágrafo segundo – Para os empregados que trabalhem no escritório administrativo da **EMPRESA** no município de Mossoró e que utilizem o sistema de transporte coletivo público, a **EMPRESA** pagará, a título de vale-transporte, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, na forma da Lei nº 7.418/85.

Parágrafo terceiro - O fornecimento dos benefícios previstos no *caput* desta cláusula e em seus parágrafos anteriores não se constituirão salário *in natura* e o tempo de deslocamento não será computado na jornada para fins de horas *in itinere*.

Parágrafo quarto - Auxílio transporte de que trata a presente cláusula, será descontado do salário mensal do empregado, até o limite de 6% (seis inteiros por cento) do salário base, nos termos do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta as Leis 7.418/85 e 7.619/87, comprometendo-se a **EMPRESA** em limitá-lo em 1% (um por cento) do salário base.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados, inclusive aos afastados por doença ou acidente de trabalho, plano de assistência médica e odontológica incluindo seus dependentes sendo a participação dos empregados no plano de assistência médica de R\$ 0,01 (um centavo de real) por empregado e a participação dos empregados no plano de assistência odontológica de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por segurado.

Parágrafo Primeiro – Os planos previstos no caput desta cláusula darão cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filho (as), esposo (a) e companheiro (a). Com relação ao plano de assistência odontológica, outras inclusões, se permitidas pelo plano, serão suportadas integralmente pelo empregado.

Parágrafo Segundo – A partir de 01/01/2021 até 31/12/2021, o valor da participação dos empregados no plano de assistência médica será um percentual sobre o valor do plano de assistência médica contratado pela **EMPRESA** e o percentual da participação será definido a partir do valor do salário-base do empregado, conforme tabela abaixo:

DESCONTO PLANO ASSISTÊNCIA MÉDICA

Salário Base	Valor por vida segurada (R\$)	Percentual da participação	Participação por vida segurada(R\$)
1.100,00 a 2.000,00	402,39	7%	28,17
2.001,00 a 3.000,00	402,39	8%	32,19
3.001,00 a 4.000,00	402,39	9%	36,22
4.001,00 a 5.000,00	402,39	10%	40,24
5.001,00 a 7.000,00	402,39	11%	44,26
Acima de 7.000,00	402,39	12%	48,29
Diretores, Gerentes e Coordenadores	1.038,33	12%	124,60

Parágrafo terceiro – Em virtude da data de aniversário do plano de Saúde, a partir de 01/01/2022 poderá haver aumento do valor de participação por vida segurada, mantendo-se o percentual de desconto para cada faixa salarial.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida e acidentes pessoais (inclusive invalidez permanente) sem ônus.

Parágrafo Único – A **EMPRESA** terá um período de carência de 30 (trinta) dias para a inclusão do empregado no plano de seguro de vida e acidentes pessoais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS E TREINAMENTOS

A **EMPRESA** subsidiará, na forma prevista neste Instrumento, programas de cursos, palestras e treinamentos, para os seus empregados, visando seu aprimoramento funcional e qualificação profissional.

Parágrafo Único – Naqueles eventos que o empregado seja convocado pela empresa para participar e que esta participação se dê no período de folga do empregado, as horas despendidas nestes cursos e treinamentos serão remuneradas no mesmo valor das horas normais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO DE 50% DO VALOR DOS CURSOS

A **EMPRESA** compromete-se a, obedecidas às condições estabelecidas abaixo, reembolsar o valor correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos cursos de especialização ou capacitação geral que os empregados desejem cursar fora do horário normal de trabalho visando a melhoria do nível de escolaridade dos mesmos, sendo o valor a ser reembolsado limitado a **R\$ 519,66** (quinhentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos) por empregado, por mês.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** somente reembolsará o valor referido no *caput* desta cláusula, caso o curso de especialização ou capacitação geral escolhido pelo empregado seja, comprovadamente e diretamente, ligado à atividade profissional exercida pelo empregado na **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo: Para fazer jus ao benefício instituído nesta cláusula, o EMPREGADO deverá estar trabalhando na **EMPRESA** há, pelo menos, um ano e a assinar um compromisso conforme modelo já em vigor na **EMPRESA**, obrigando-se, entre outras coisas, a nela permanecer por pelo menos dois anos, após a conclusão do curso, sob pena de reembolsá-la dos valores gastos.

Parágrafo Terceiro: Caso o **EMPREGADO** opte por cursar mais de um curso simultaneamente, a **EMPRESA** só reembolsará o valor despendido pelo **EMPREGADO** em um destes cursos, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: A vantagem estabelecida nesta cláusula não tem natureza salarial, nos termos do art. 458, parágrafo 2º, item II da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DO REGIME DE TRABALHO

Facultado pelo inciso XIV, Artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a negociação da jornada superior a 06 (seis) horas, em turno de revezamento, ficam autorizadas as jornadas e escalas previstas na Lei nº 5.811/72, com as compensações e vantagens ali determinadas, devendo as normas contidas na referida lei vigor, na condição de cláusulanormativa do presente ACORDO, como se aqui literalmente transcritas estivessem, ficando, outrossim, garantido que, quando a **EMPRESA** optar pelo regime de revezamento ininterrupto com jornada de 12 (doze) horas diárias, haverá 5 (cinco) grupos de turnos e relação de 1(um) dia de trabalho para 1,5 (hum e meio) dia de repouso remunerado, garantido, o pagamento dos adicionais de periculosidade, de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação. Entretanto, se o regime não for de revezamento, mas sim de sobreaviso, a escala será conforme a Lei nº. 5.811/72.

Parágrafo único – Além das hipóteses de utilização de turno de 12 (doze) horas, previstas no caput da presente cláusula, para as atividades de que tratam o art.2º, parágrafo primeiro, alíneas “a” e “b”, da Lei 5.811/72, ficam também autorizadas as mesmas jornadas, escalas e compensações previstas neste acordo, para os empregados que **NÃO** trabalham no mar ou em áreas terrestres distantes ou de difícil acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA SEMANAL DO REGIME ADMINISTRATIVO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS, que trabalham em REGIME ADMINISTRATIVO, fica reduzida de 44 para 40 horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Havendo necessidade de ser ultrapassada a jornada mensal contratual dos empregados, independente do Regime de Trabalho em que se encontrem, conforme definido nas cláusulas **16, 19, 21, 27 e 28**, a **EMPRESA** pagará as HORAS EXTRAS daí decorrentes, sem que tal fato implique em descaracterização do regime de turnos e de compensação previsto em suas Cláusulas.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a hipótese do pagamento das HORAS EXTRAS, citada no caput desta cláusula e se estas horas extras ocorrem em período de folga, sábados, domingos ou feriados elas serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) e ocorrendo durante o

turno de trabalho as mesmas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), para os empregados em regime administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação do disposto no parágrafo anterior nos dias de feriados limita-se aos 12 (doze) dias por ano conforme **Cláusula 25**.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que trabalham em turno de revezamento, quando chamados em dias de folga para trabalhar, essas horas serão pagas com adicional de 100% (cem inteiros por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS(BANCO DE HORAS)

Fica autorizado o regime de compensação de horários (**banco de horas**), na forma prevista no inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988 para os empregados que estejam enquadrados em qualquer das hipóteses da **Cláusula 21**.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista nesta cláusula, só será considerada como extra a hora que ultrapassar a jornada diária do regime de trabalho do empregado.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO DE REPOUSO

A **EMPRESA** admite a pré-assinalação do período de intervalo de repouso, conforme § 2º do art. 74 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIMES DE TRABALHO X FOLGA

Estipulam-se os seguintes Regimes de Trabalho a serem cumpridos pelos EMPREGADOS da EMPRESA:

Regime de Trabalho	Jornada Diária	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga
--------------------	----------------	------------------------	--------------------------

Administrativo	8 h	200h	5 x 2
Operacional	8 h	200h	7 x 3
Especial de Campo	12 h	168h	1 x 1,5
Sobreaviso	12 h	168h	1 x 1,5
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	8 h		7x3
		168h	7x4
	12 h	168h	1 x 1,5

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A remuneração dos empregados, quando em serviço nas atividades elencadas no art. 1º da Lei 5.811/72, em regime de **turno ininterrupto de revezamento, além do adicional de periculosidade**, será composta conforme abaixo:

Parágrafo Único: A **EMPRESA** pagará, conforme previsão do art. 3º, II da Lei 5.811/72, a título de Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA) 25% (vinte e cinco por cento) que incidirá sobre os 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, quando o pagamento couber, e o salário base do empregado, perfazendo, assim se pagas ambas as vantagens conjuntamente (adicional de periculosidade e de hora de repouso e alimentação) o total de 32,5% (trinta e dois e meio inteiros por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS DE REVEZAMENTO DE TURNO(HRT)

A **EMPRESA** pagará, em atendimento ao direito ao descanso previsto no art. 4º, II da Lei 5.811/72, a título de Horas de Revezamento de Turno (HRT), a quantidade de 30 (trinta) horas, acrescida de 100% (cem por cento), do valor da hora comum, aos trabalhadores que estejam alocados em sondas de produção e/ou perfuração, e operadores de Campo e Estação. Esse adicional somente será pago na eventualidade da existência de apenas quatro turmas de revezamento. Na existência de cinco turmas de revezamento, o pagamento das Horas de Revezamento de Turno (HRT) será suspenso.

Parágrafo Único - Com o intuito de proporcionar maior conforto com a economia do tempo despendido para deslocamento (ida e volta) e minimizar os riscos de acidente de trajeto, os empregados que estejam trabalhando em locais distantes ou de difícil acesso, a **EMPRESA** poderá fornecer alojamento e alimentação *in natura* no local de trabalho e no local do alojamento, sendo que, nestes casos, será descontado tão somente o valor de R\$ 36,69 (trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) por dia de trabalho referente ao vale refeição previsto

na **Cláusula 18**, sendo certo que estes fornecimentos *in natura* pela **EMPRESA** não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL REGIONAL DE CONFINAMENTO-ARC

A **EMPRESA** pagará a título de Adicional Regional de Confinamento (ARC), o percentual de 20% (vinte por cento) em razão de atividade em regiões terrestres inóspitas, permanecendo o empregado confinado no local de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais nas instalações e locais com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas. O ARC incidirá sobre os 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, quando o pagamento couber, e o salário base do empregado, perfazendo assim, se pagas ambas as vantagens conjuntamente (adicional de periculosidade e de ARC) o total de 26% (vinte e seis por cento) do salário base para os empregados que trabalham confinados no local de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADO TRABALHADO

O feriado trabalhado (nacional, estadual ou municipal), limitados, ao máximo, de 12 (doze) dias por ano, será pago também com o adicional de 100% (cem inteiros por cento), devendo o mesmo ser pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, depois de trabalhado.

Parágrafo Único – Para os empregados que trabalham em regime de revezamento de turno serão considerados como feriados trabalhados os dias 25/12 e 01/01, e serão pagos com o adicional de 100%. Os demais feriados serão considerados dias normais de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUTO - CONDIÇÕES DO TRABALHO

Quando houver necessidade de substituição do trabalhador na sua função, o empregado receberá desde o primeiro dia da substituição, observada a súmula 159 do TST, o salário contratual do empregado substituído, desconsiderado as vantagens pessoais auferidas por este último.

Parágrafo Único- A **EMPRESA** garante que, após 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de interinidade, promoverá o preenchimento em caráter efetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE SOBREAVISO

Entende-se por Regime de Sobreaviso definido na **Cláusula 21** como aquele em que o **EMPREGADO**, além da jornada diária normal, fica à disposição da **EMPRESA** por 24 horas, mediante o pagamento do respectivo adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGIME ESPECIAL DE CAMPO(REC)

O Regime Especial de Campo (REC) definido na **Cláusula 21** será aplicado aos **EMPREGADOS** engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadrados como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso, exercidas em áreas terrestres distantes ou de difícil acesso.

Parágrafo Primeiro - O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 (duas) horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas.

Parágrafo Segundo – Mensalmente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 (duas) horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.

Parágrafo Terceiro - A **EMPRESA** e o Sindicato acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no parágrafo anterior, ficam compensadas com o acréscimo da relação trabalho-folga de 1x1 para 1x1,5.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS E ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** antecipará, desde que solicitado, conforme a Lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo-terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A **EMPRESA** providenciará a lavagem de fardamento dos empregados das áreas operacionais.

Periculosidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A **EMPRESA** observará a Lei no tocante ao fornecimento do formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como do laudo técnico, assim como a relação dos últimos 36 (trinta e seis) salários de contribuição para o INSS.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DO LAUDO DO EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08/05/96 (alteração da NR7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

O empregado, ou pessoa que por ele responda ou o represente, deverá encaminhar os atestados, para fins de abonos de faltas ao trabalho, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data em que se iniciou o afastamento do trabalho, sob pena de receber advertência e/ou ter descontados os dias constantes do atestado não entregues no referido prazo.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMISSÃO DA CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A **EMPRESA** assegura o encaminhamento ao **SINDICATO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (C.A.T.).

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO PROGRAMA DE PREMIAÇÃO DE SONDA POR NÃO ACIDENTE

A **EMPRESA** manterá um programa de premiação nos Setores de Sondas e de Elevação por não acidentes (“PROGRAMA”), como parte do plano de ações especiais para combate ao alto índice de acidentes em sonda e na área de elevação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE PREMIAÇÃO

Estão inclusos no PROGRAMA, todos os empregados da **EMPRESA** que trabalhem nas sondas de produção e perfuração terrestres (“SONDAS”) e que exerçam as seguintes funções: mecânico de sonda, operador de sonda, plataformista, supervisor de sonda, torrista e homem de área e os empregados da **EMPRESA** que trabalhem na área de ELEVAÇÃO e que exerçam as seguintes funções: operador de elevação e operador de guindauto de elevação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE PREMIAÇÃO

O PROGRAMA foi inspirado em exemplos bem-sucedidos em outras empresas e tem como objetivo principal a redução e possível eliminação dos acidentes de trabalho, com ou sem afastamento, e de acidentes ambientais (“ACIDENTES”) nas atividades de SONDAS e ELEVAÇÃO que, historicamente, apresentam uma considerável frequência de ACIDENTES.

Parágrafo primeiro – Espera-se que com esse PROGRAMA obter uma maior conscientização da força de trabalho acerca dos riscos envolvidos na atividade e um maior engajamento desta mesma força de trabalho com a diretriz da **EMPRESA** de incentivo à prevenção de acidentes e de mitigação de riscos. Espera-se ainda difundir dentro da força de trabalho uma cultura em que cada um é responsável pela própria segurança e pela segurança dos demais, e que a meta de ACIDENTES é zero.

Parágrafo segundo – Este PROGRAMA não se constitui, de forma alguma, em qualquer tipo de base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração e não possui natureza salarial.

Parágrafo Terceiro – A **EMPRESA** reserva-se o direito de avaliar, trimestralmente e a seu exclusivo critério, se o PROGRAMA está surtindo os efeitos pretendidos e, caso julgue que não está, poderá suspender, alterar ou cancelar este PROGRAMA a qualquer momento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PREMISSAS PARA A PREMIAÇÃO

São premissas para a premiação:

Parágrafo primeiro – Não haver ocorrência, durante o mês, de qualquer ACIDENTE nas SONDAS ou ELEVAÇÃO com colaboradores diretos da **EMPRESA**, ou com colaboradores de prestadoras de serviços.

Parágrafo segundo – A premiação será por turma. Qualquer registro de ACIDENTE elimina o direito ao recebimento do prêmio da turma das SONDAS ou da turma da área de ELEVAÇÃO onde ocorreu o acidente, ou seja, dos colaboradores que estavam trabalhando nas SONDAS ou na área de ELEVAÇÃO durante o ACIDENTE.

Parágrafo Terceiro – Os colaboradores que estiverem de férias, afastados ou que se incorporaram à equipe, por tempo igual ou inferior a 1/3 do período, não farão jus a premiação.

Parágrafo quarto – Havendo ocorrência de acidente em uma turma da SONDA ou em uma turma da área de ELEVAÇÃO, os componentes desta turma especificamente, não receberão a premiação no mês seguinte ao do evento.

Parágrafo Quinto – Os acidentes de trajeto não serão impeditivos ao recebimento da premiação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AFERIÇÃO E PREMIAÇÃO

O desempenho das turmas de SONDAS e ELEVAÇÃO, para fins de verificação do cumprimento das premissas para a premiação, será aferido através dos registros da **EMPRESA** sobre a ocorrência, ou não, de ACIDENTES nas SONDAS ou ELEVAÇÃO e o respectivo resultado será divulgado na primeira reunião de segurança das SONDAS e da área de ELEVAÇÃO após conclusão do período mensal.

Parágrafo Primeiro – Como Premiação pela não ocorrência de ACIDENTES no mês, a **EMPRESA** depositará no cartão Vale alimentação para cada colaborador das turmas das SONDAS e da área de ELEVAÇÃO, um valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo segundo – A periodicidade da aferição e premiação será mensal.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIVRE ACESSO À DIRETORIA DO SINDICATO

A **EMPRESA** garantirá aos dirigentes sindicais livre acesso às suas instalações, desde que avisada com 24 horas de antecedência e respeitadas as normas e exigências de segurança.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

A **EMPRESA** reconhece o **Sindicato dos Petroleiros e Petroleiras do Estado do Rio Grande do Norte - SINDIPETRO-RN**, como representante dos seus empregados que trabalham no estado do Rio Grande do Norte, entidade esta filiada à **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS-FUP**, sendo que tanto a **EMPRESA**, quanto o **SINDICATO** se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES SINDICALIZADOS

A **EMPRESA** encaminhará mensalmente para o **SINDICATO**, a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DO ACORDO

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo, será em conformidade com o art. 615 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

As partes signatárias do presente instrumento, se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo, terá validade de 1 (um) ano, a contar do dia 1º de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA - DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento, por qualquer das partes ora acordantes, das obrigações aqui ajustadas, será devida uma **multa de 5% (cinco por cento)** do valor do piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira do presente Acordo Coletivo, em favor da outra parte.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO NOVO ACORDO

Finda a vigência do presente Acordo Coletivo, não haverá prorrogação do mesmo, podendo as partes ora acordantes negociar a celebração de novo Acordo Coletivo, respeitado o disposto na **Cláusula 46**.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DEPÓSITO DO ACORDO

Conforme disposto no art. 614 da CLT, 01 (uma) via deste Acordo Coletivo será depositado na Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA DO ACORDO

Estando assim acordados, firmam, por seus representantes legais, o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma delas à finalidade prevista na cláusula anterior.

Mossoró/RN, 21 de outubro de 2021.

PEDRO LUCIO GOIS E SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDIPETRO RN

RAFAEL PROCACI DA CUNHA
Diretor
POTIGUAR E&P S.A.

MARCELO CAMPOS MAGALHAES
Diretor
POTIGUAR E&P S.A.

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.